



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 643 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

**FIXA VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DO IPTU
(IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO),
PARA O ANO 2000.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o ano de 2000, nas seguintes datas:

COTA ÚNICA: a) Vencimento até 29/02/2000 com 20% de desconto
b) Vencimento até 31/03/2000 com 10% de desconto

PARCELADO: 1ª PARCELA - VENCIMENTO: 29/02/2000
2ª PARCELA - VENCIMENTO: 31/03/2000
3ª PARCELA - VENCIMENTO: 28/04/2000
4ª PARCELA - VENCIMENTO: 31/05/2000

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 21/12/99

Marcelo José da Silva
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 21/12/99 a

28/12/99

Marcelo José da Silva
Secretaria Municipal da Administração